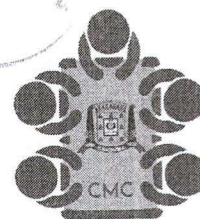




Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603396

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE/IMPUGNANTE: TORNEARIA COSTA LTDA

CNPJ: 02.232.936/0001-73

ECONÔMICO: 21857

PARECER FISCAL

Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte contra Notificação Fiscal nº 010/2020, em que a impugnante solicita que:

- a) seja considerada a nova planilha de materiais que, por equívoco, não foram relacionados na defesa anterior;
- b) seja utilizada a alíquota informada na nota fiscal de serviço ao invés da alíquota aplicada por Autoridades Fiscais;
- c) sejam reduzidos os índices de multa e de juros aplicados na notificação emitida por Autoridades Fiscais;
- d) seja recebido o presente recurso para fins de redução do valor notificado a um patamar que seja compatível com a sua situação financeira;

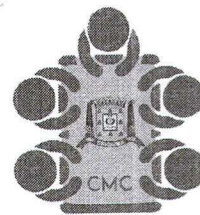
O contribuinte ora notificado é microempresa optante do regime do Simples Nacional durante todo o período notificado, o qual compreende de outubro de 2015 a setembro de 2020. Trata-se de Sociedade Limitada que tem como CNAE principal a atividade **"46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças"**.

PRELIMINARES

Resumidamente, é importante destacar que a notificação fiscal inicial emitida por Autoridade Fiscal foi revisada de ofício em razão de novos fatos desconhecidos anteriormente, mesmo após a impugnação intempestiva protocolada por parte do contribuinte. Após isso, o



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



contribuinte teve um novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua impugnação, a qual foi protocolada tempestivamente.

A seguir, é apresentada uma cronologia minuciosa em ordem de ocorrência dos fatos.

Inicialmente, o contribuinte foi cientificado da notificação fiscal no dia 18 de novembro de 2020 e protocolou a sua defesa no dia 21 de janeiro de 2021. Inobstante a impugnação ser protocolada fora do prazo previsto de acordo com o art. 140¹ da Lei Complementar nº 287/2018 (Código Tributário Municipal – CTM), a Autoridade Fiscal decidiu realizar a revisão de ofício da notificação fiscal em atendimento ao disposto do art. 148², inciso VIII, do Código Tributário Nacional, em razão da apreciação de novos fatos não conhecidos por ocasião do lançamento anterior. Tais novos fatos se referem à apresentação de notas fiscais de mercadorias cujos valores não foram deduzidos da base de cálculo de imposto nas notas fiscais de serviços em todo o período fiscalizado.

Sendo assim, com a revisão de ofício efetuado por Autoridade Fiscal, houve uma redução do lançamento anterior de R\$ 256.249,65 reais para o valor de R\$ 173.425,15 reais. Nesse interim, foi aberto um novo prazo de 30 dias para interposição de impugnação por parte do sujeito passivo, do qual foi cientificado da notificação revisada na data de 02 de fevereiro de 2021. No dia 24 de fevereiro de 2021, o contribuinte entrou um novo recurso de defesa, o que foi feito, desta vez, tempestivamente.

O recurso foi analisado pela Autoridade Fiscal responsável pela notificação, conforme o determinado no artigo 148 da LC 287/18, a qual se manifestou parcialmente pela procedência do pedido e, em seguida, encaminhou o Processo Contencioso Tributário para análise e julgamento do Julgador de Processos Fiscais, o qual tem 30 dias para prolatar sua decisão.

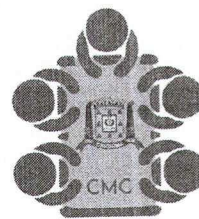
LC 287/18, Art. 147. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora, que decidirá sobre a procedência ou

¹ LC 287/18, Art. 140. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação ou do auto de infração, mediante defesa escrita e juntada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.

² Lei 5.172/66 - Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo fundamentar sua decisão.

Diante de todo o trâmite processual estar integralmente dentro das vias legais, faço saber que a impugnação foi recebida tempestivamente e o crédito em questão se encontra suspenso, em conformidade à legislação municipal.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A presente análise será feita seguindo a mesma ordem dos títulos apresentados pelo contribuinte.

QUANTO À NOVA DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO

A impugnante solicita que seja considerada, para efeito de dedução na base de cálculo do imposto de ISS das notas fiscais de serviço, a nova planilha de materiais cujos valores não tinham sido apresentados, por equívoco, na defesa anterior.

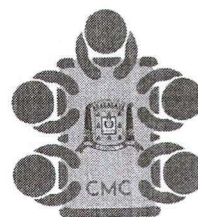
Para que tal planilha fosse aceita, a Autoridade Fiscal solicitou que fossem apresentadas as notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou relatório da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEFAZ-SC) que comprovasse sua compra no prazo de 15 dias. A impugnante apresentou, tempestivamente, o relatório de notas fiscais fornecidos pelo Estado de Santa Catarina através do processo nº 605556.

Considerando que tal relatório de notas fiscais da SEFAZ-SC comprova a compra dos materiais apresentados na planilha, acolho integralmente o pedido do contribuinte para que tais valores dos materiais sejam deduzidos na base de cálculo das notas fiscais de serviço.

A tabela a seguir apresenta a apuração mensal dos valores de materiais sujeitos à dedução na base de cálculo das notas fiscais de serviço.



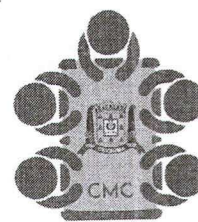
Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



P.A.	Alíquota Correta	Valor das mercadorias, conforme relatórios apresentados	ISS recolhido sobre as mercadorias	Dif. ISS ST a ser paga sem desconto das mercadorias	Diferença descontando os Insumos da BC do ISS	Diferença Final descontando ISS recolhido sobre as mercadorias
set/20	4,46%	R\$ 26.928,17	R\$ 1.096,02	-R\$ 339,33	R\$ 235,70	-R\$ 860,32
ago/20	4,35%	R\$ 16.691,80	R\$ 699,32	-R\$ 486,31	R\$ 458,81	-R\$ 240,51
jul/20	4,33%	R\$ 33.285,57	R\$ 1.414,64	-R\$ 58,12	R\$ 30,72	-R\$ 1.383,92
jun/20	4,31%	R\$ 28.472,16	R\$ 572,30	-R\$ 787,47	R\$ 132,14	-R\$ 440,16
mai/20	4,17%	R\$ 31.082,81	R\$ 730,45	-R\$ 5.270,69	R\$ 4.704,38	R\$ 3.973,93
abr/20	4,05%	R\$ 17.200,83	R\$ 433,47	-R\$ 2.380,09	R\$ 2.117,21	R\$ 1.683,74
mar/20	3,93%	R\$ 26.718,05	R\$ 718,79	-R\$ 1.775,23	R\$ 1.443,55	R\$ 724,76
fev/20	4,03%	R\$ 33.240,93	R\$ 1.050,44	-R\$ 399,88	R\$ 109,62	-R\$ 940,82
jan/20	4,04%	R\$ 19.294,83	R\$ 632,83	-R\$ 338,29	R\$ 190,69	-R\$ 442,15
dez/19	3,91%	R\$ 12.874,52	R\$ 437,74	-R\$ 850,97	R\$ 785,64	R\$ 347,90
nov/19	4,06%	R\$ 11.795,47	R\$ 438,79	-R\$ 242,17	R\$ 201,75	-R\$ 237,03
out/19	4,04%	R\$ 10.636,07	R\$ 403,10	-R\$ 131,26	R\$ 105,01	-R\$ 298,09
set/19	4,11%	R\$ 13.311,71	R\$ 528,44	-R\$ 64,47	R\$ 45,35	-R\$ 483,09
ago/19	4,07%	R\$ 19.282,07	R\$ 387,57	-R\$ 2.217,33	R\$ 1.820,90	R\$ 1.433,34
jul/19	4,03%	R\$ 11.033,66	R\$ 221,80	-R\$ 1.227,64	R\$ 1.004,40	R\$ 782,60
jun/19	4,08%	R\$ 11.235,29	R\$ 225,88	-R\$ 506,45	R\$ 273,73	R\$ 47,85
mai/19	3,98%	R\$ 25.191,64	R\$ 506,35	-R\$ 874,60	R\$ 377,10	-R\$ 129,26
abr/19	4,08%	R\$ 33.812,30	R\$ 679,64	-R\$ 468,38	-R\$ 231,97	-R\$ 911,61
mar/19	4,19%	R\$ 26.618,31	R\$ 535,18	-R\$ 529,54	-R\$ 49,28	-R\$ 584,46
fev/19	4,14%	R\$ 19.509,05	R\$ 462,36	-R\$ 1.875,01	R\$ 1.528,78	R\$ 1.066,41
jan/19	4,17%	R\$ 13.594,96	R\$ 364,35	-R\$ 690,58	R\$ 487,57	R\$ 123,22
dez/18	4,23%	R\$ 10.333,30	R\$ 326,54	-R\$ 654,47	R\$ 543,40	R\$ 216,86
nov/18	4,10%	R\$ 16.209,87	R\$ 531,69	-R\$ 1.538,38	R\$ 1.405,56	R\$ 873,87
out/18	4,17%	R\$ 19.052,15	R\$ 663,01	-R\$ 156,80	R\$ 25,15	-R\$ 637,87
set/18	4,10%	R\$ 26.284,79	R\$ 933,11	-R\$ 388,16	R\$ 243,59	-R\$ 689,52
ago/18	4,18%	R\$ 19.997,81	R\$ 761,91	-R\$ 133,94	R\$ 60,52	-R\$ 701,39
jul/18	4,26%	R\$ 26.010,35	R\$ 1.045,62	-R\$ 81,74	R\$ 18,11	-R\$ 1.027,51
jun/18	4,31%	R\$ 15.220,91	R\$ 636,24	-R\$ 95,11	R\$ 75,49	-R\$ 560,76
mai/18	4,34%	R\$ 20.685,64	R\$ 881,37	-R\$ 36,19	R\$ 19,02	-R\$ 862,35
abr/18	4,36%	R\$ 21.032,06	R\$ 862,31	-R\$ 266,40	R\$ 210,82	-R\$ 651,49
mar/18	4,29%	R\$ 38.141,67	R\$ 1.579,21	-R\$ 221,97	R\$ 166,18	-R\$ 1.413,03
fev/18	4,37%	R\$ 27.031,21	R\$ 1.165,05	-R\$ 26,58	R\$ 10,78	-R\$ 1.154,27
jan/18	4,46%	R\$ 38.858,73	R\$ 1.729,21	-R\$ 6,02	R\$ 3,26	-R\$ 1.725,96
dez/17	4,65%	R\$ 15.049,16	R\$ 419,87	-R\$ 2.517,71	R\$ 2.237,80	R\$ 1.817,93



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC

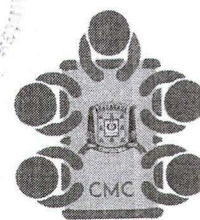


nov/17	5,00%	R\$ 44.731,37	R\$ 1.248,07	-R\$ 1.188,03	R\$ 199,54	-R\$ 1.048,53
out/17	5,00%	R\$ 27.538,50	R\$ 768,32	-R\$ 2.432,80	R\$ 1.824,20	R\$ 1.055,88
set/17	5,00%	R\$ 20.605,26	R\$ 574,89	-R\$ 1.179,40	R\$ 724,02	R\$ 149,13
ago/17	5,00%	R\$ 13.821,19	R\$ 385,61	-R\$ 3.375,24	R\$ 3.069,79	R\$ 2.684,18
jul/17	5,00%	R\$ 21.723,06	R\$ 606,05	-R\$ 3.095,97	R\$ 2.615,87	R\$ 2.009,82
jun/17	5,00%	R\$ 20.087,25	R\$ 560,42	-R\$ 3.218,40	R\$ 2.774,45	R\$ 2.214,04
mai/17	5,00%	R\$ 27.734,59	R\$ 773,79	-R\$ 2.179,72	R\$ 1.566,79	R\$ 792,99
abr/17	5,00%	R\$ 12.726,57	R\$ 355,08	-R\$ 3.356,32	R\$ 3.075,06	R\$ 2.719,99
mar/17	5,00%	R\$ 16.137,97	R\$ 450,23	-R\$ 914,84	R\$ 558,17	R\$ 107,94
fev/17	5,00%	R\$ 13.310,15	R\$ 371,34	-R\$ 3.539,99	R\$ 3.245,83	R\$ 2.874,49
jan/17	5,00%	R\$ 32.513,67	R\$ 907,13	-R\$ 4.587,91	R\$ 3.869,36	R\$ 2.962,22
dez/16	5,00%	R\$ 32.839,91	R\$ 916,24	-R\$ 6.063,72	R\$ 5.337,96	R\$ 4.421,72
nov/16	5,00%	R\$ 45.530,70	R\$ 1.270,41	-R\$ 2.090,17	R\$ 1.084,05	-R\$ 186,37
out/16	5,00%	R\$ 23.713,61	R\$ 661,76	-R\$ 2.233,16	R\$ 1.709,25	R\$ 1.047,48
set/16	5,00%	R\$ 28.492,62	R\$ 794,93	-R\$ 5.544,90	R\$ 4.915,20	R\$ 4.120,27
ago/16	5,00%	R\$ 24.265,16	R\$ 677,08	-R\$ 5.565,70	R\$ 5.029,53	R\$ 4.352,44
jul/16	5,00%	R\$ 21.205,46	R\$ 591,64	-R\$ 2.296,57	R\$ 1.827,93	R\$ 1.236,30
jun/16	5,00%	R\$ 30.153,08	R\$ 841,20	-R\$ 4.795,80	R\$ 4.129,34	R\$ 3.288,15
mai/16	5,00%	R\$ 18.936,05	R\$ 528,32	-R\$ 3.197,62	R\$ 2.779,14	R\$ 2.250,82
abr/16	5,00%	R\$ 17.169,05	R\$ 479,02	-R\$ 3.955,74	R\$ 3.576,31	R\$ 3.097,29
mar/16	5,00%	R\$ 27.239,03	R\$ 759,97	-R\$ 3.877,51	R\$ 3.275,53	R\$ 2.515,56
fev/16	5,00%	R\$ 21.863,65	R\$ 610,02	-R\$ 6.550,69	R\$ 6.067,52	R\$ 5.457,50
jan/16	5,00%	R\$ 23.104,11	R\$ 644,60	-R\$ 4.002,77	R\$ 3.492,17	R\$ 2.847,56
dez/15	5,00%	R\$ 18.914,50	R\$ 527,72	-R\$ 8.213,20	R\$ 7.795,20	R\$ 7.267,48
nov/15	5,00%	R\$ 51.247,80	R\$ 1.429,81	-R\$ 6.197,65	R\$ 5.065,08	R\$ 3.635,26
out/15	5,00%	R\$ 21.176,51	R\$ 590,79	-R\$ 7.456,70	R\$ 6.988,67	R\$ 6.397,88
					TOTAL ISS	R\$ 64.988,37

Tabela 1.0 – Apuração mensal dos valores de materiais sujeitos à dedução na base de cálculo das notas fiscais de serviço, conforme apresentado na planilha fornecida pela impugnante.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC

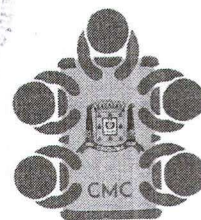


Assim, considerando a dedução de materiais na base de cálculo apresentado na Tabela 1.0, tem-se a correção do lançamento de ISS da notificação fiscal de R\$ 173.425,15 reais para R\$ 153.000,56 reais, conforme apresentado na Tabela 2.0 a seguir:

Período	Receita de Serviço		ISS		Correção Monetária		Multa		Juros		Total a Recolher
	Receita Bruta Total apurada	Base de Cálculo da Substituição Tributária, descontados os valores dos insumos	Alíquota correta	Valor	Índice	Valor	%	Valor	%	Valor	
set-20	R\$ 114.448,20	R\$ 61.246,60	4,46%	-R\$ 860,32	1,0423	-R\$ 36,43	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 896,75
ago-20	R\$ 305.744,17	R\$ 278.457,01	4,35%	-R\$ 240,51	1,0461	-R\$ 11,09	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 251,60
jul-20	R\$ 105.714,77	R\$ 37.309,55	4,33%	-R\$ 1.383,92	1,0507	-R\$ 70,16	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 1.454,08
jun-20	R\$ 73.212,14	R\$ 5.741,24	4,31%	-R\$ 440,16	1,0539	-R\$ 23,70	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 463,86
mai-20	R\$ 306.740,29	R\$ 258.202,62	4,17%	R\$ 3.973,93	1,0512	R\$ 203,53	18	R\$ 751,94	6	R\$ 250,65	R\$ 5.180,05
abr-20	R\$ 159.845,54	R\$ 138.536,76	4,05%	R\$ 1.683,74	1,0488	R\$ 82,17	21	R\$ 370,84	7	R\$ 123,61	R\$ 2.260,36
mar-20	R\$ 145.849,87	R\$ 116.283,02	3,93%	R\$ 724,76	1,0507	R\$ 36,74	24	R\$ 182,76	8	R\$ 60,92	R\$ 1.005,17
fev-20	R\$ 51.001,05	R\$ 12.553,92	4,03%	-R\$ 940,82	1,0525	-R\$ 49,37	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 990,19
jan-20	R\$ 44.222,34	R\$ 24.927,51	4,04%	-R\$ 442,15	1,0545	-R\$ 24,09	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 466,23
dez-19	R\$ 169.817,49	R\$ 154.830,45	3,91%	R\$ 347,90	1,0673	R\$ 23,43	30	R\$ 111,40	11	R\$ 40,85	R\$ 523,58
nov-19	R\$ 79.323,81	R\$ 58.879,45	4,06%	-R\$ 237,03	1,0731	-R\$ 17,33	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 254,36
out-19	R\$ 60.347,72	R\$ 42.545,30	4,04%	-R\$ 298,09	1,0735	-R\$ 21,92	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 320,00
set-19	R\$ 52.974,69	R\$ 31.565,60	4,11%	-R\$ 483,09	1,0730	-R\$ 35,26	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 518,35
ago-19	R\$ 120.709,27	R\$ 88.567,51	4,07%	R\$ 1.433,34	1,0743	R\$ 106,47	30	R\$ 461,94	15	R\$ 230,97	R\$ 2.232,72
l-19	R\$ 70.914,69	R\$ 49.641,23	4,03%	R\$ 782,60	1,0754	R\$ 58,97	30	R\$ 252,47	16	R\$ 134,65	R\$ 1.228,69
jun-19	R\$ 42.153,59	R\$ 13.215,50	4,08%	R\$ 47,85	1,0755	R\$ 3,61	30	R\$ 15,44	17	R\$ 8,75	R\$ 75,65
mai-19	R\$ 129.559,13	R\$ 19.094,55	3,98%	-R\$ 129,26	1,0771	-R\$ 9,96	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 139,22
abr-19	R\$ 38.880,02	-R\$ 11.199,28	4,08%	-R\$ 911,61	1,0835	-R\$ 76,16	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 987,77
mar-19	R\$ 53.356,45	-R\$ 2.266,12	4,19%	-R\$ 584,46	1,0919	-R\$ 53,70	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 638,16
fev-19	R\$ 130.525,45	R\$ 86.140,80	4,14%	R\$ 1.066,41	1,0978	R\$ 104,27	30	R\$ 351,20	21	R\$ 245,84	R\$ 1.767,73
jan-19	R\$ 54.105,96	R\$ 32.650,60	4,17%	R\$ 123,22	1,1017	R\$ 12,54	30	R\$ 40,73	22	R\$ 29,87	R\$ 206,35
dez-18	R\$ 63.282,51	R\$ 50.555,21	4,23%	R\$ 216,86	1,1033	R\$ 22,40	30	R\$ 71,78	23	R\$ 55,03	R\$ 366,06
nov-18	R\$ 201.578,29	R\$ 171.535,92	4,10%	R\$ 873,87	1,1005	R\$ 87,84	30	R\$ 288,51	24	R\$ 230,81	R\$ 1.481,04
out-18	R\$ 37.678,20	R\$ 3.639,05	4,17%	-R\$ 637,87	1,1049	-R\$ 66,92	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 704,79
set-18	R\$ 123.232,00	R\$ 44.289,51	4,10%	-R\$ 689,52	1,1082	-R\$ 74,63	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 764,15
ago-18	R\$ 76.099,30	R\$ 16.484,20	4,18%	-R\$ 701,39	1,1082	-R\$ 75,91	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 777,31
jul-18	R\$ 42.537,50	R\$ 7.400,75	4,26%	-R\$ 1.027,51	1,1110	-R\$ 114,06	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 1.141,56
jun-18	R\$ 84.983,54	R\$ 58.562,63	4,31%	-R\$ 560,76	1,1269	-R\$ 71,15	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 631,91



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC

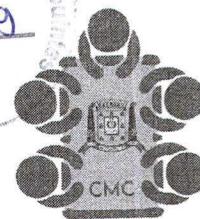


mai-18	R\$ 46.989,68	R\$ 22.904,04	4,34%	-R\$ 862,35	1,1317	-R\$ 113,60	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 975,95
abr-18	R\$ 121.058,53	R\$ 79.766,37	4,36%	-R\$ 651,49	1,1341	-R\$ 87,37	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 738,86
mar-18	R\$ 159.194,44	R\$ 113.626,75	4,29%	-R\$ 1.413,03	1,1349	-R\$ 190,63	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 1.603,65
fev-18	R\$ 86.904,55	R\$ 18.442,34	4,37%	-R\$ 1.154,27	1,1369	-R\$ 158,07	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 1.312,34
jan-18	R\$ 84.639,37	R\$ 45.780,64	4,46%	-R\$ 1.725,96	1,1396	-R\$ 240,88	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 1.966,84
dez-17	R\$ 135.360,96	R\$ 120.311,80	4,65%	R\$ 1.817,93	1,1425	R\$ 259,10	30	R\$ 623,11	35	R\$ 726,96	R\$ 3.427,10
nov-17	R\$ 53.761,01	R\$ 9.029,64	5,00%	-R\$ 1.048,53	1,1446	-R\$ 151,60	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-R\$ 1.200,13
out-17	R\$ 110.893,41	R\$ 82.542,51	5,00%	R\$ 1.055,88	1,1488	R\$ 157,13	30	R\$ 363,90	37	R\$ 448,81	R\$ 2.025,72
set-17	R\$ 53.366,42	R\$ 32.761,16	5,00%	R\$ 149,13	1,1486	R\$ 22,16	30	R\$ 51,39	38	R\$ 65,09	R\$ 287,77
ago-17	R\$ 152.725,70	R\$ 138.904,51	5,00%	R\$ 2.684,18	1,1482	R\$ 397,91	30	R\$ 924,63	39	R\$ 1.202,02	R\$ 5.208,73
jul-17	R\$ 148.501,11	R\$ 118.359,55	5,00%	R\$ 2.009,82	1,1502	R\$ 301,87	30	R\$ 693,51	40	R\$ 924,67	R\$ 3.929,86
jun-17	R\$ 146.523,39	R\$ 125.536,14	5,00%	R\$ 2.214,04	1,1536	R\$ 340,18	30	R\$ 766,26	41	R\$ 1.047,23	R\$ 4.367,71
mai-17	R\$ 99.879,85	R\$ 70.895,26	5,00%	R\$ 792,99	1,1578	R\$ 125,13	30	R\$ 275,44	42	R\$ 385,61	R\$ 1.579,18
abr-17	R\$ 154.227,22	R\$ 139.145,05	5,00%	R\$ 2.719,99	1,1587	R\$ 431,73	30	R\$ 945,52	43	R\$ 1.355,24	R\$ 5.452,48
mar-17	R\$ 41.393,65	R\$ 25.255,68	5,00%	R\$ 107,94	1,1624	R\$ 17,53	30	R\$ 37,64	44	R\$ 55,21	R\$ 218,32
fev-17	R\$ 211.658,84	R\$ 146.865,69	5,00%	R\$ 2.874,49	1,1652	R\$ 474,93	30	R\$ 1.004,83	45	R\$ 1.507,24	R\$ 5.861,48
jan-17	R\$ 250.902,55	R\$ 175.084,28	5,00%	R\$ 2.962,22	1,1701	R\$ 503,92	30	R\$ 1.039,84	46	R\$ 1.594,43	R\$ 6.100,42
dez-16	R\$ 274.377,22	R\$ 241.537,31	5,00%	R\$ 4.421,72	1,1718	R\$ 759,45	30	R\$ 1.554,35	47	R\$ 2.435,15	R\$ 9.170,68
nov-16	R\$ 169.753,71	R\$ 49.057,00	5,00%	-R\$ 186,37	1,1726	-R\$ 32,16	30	-R\$ 65,56	48	-R\$ 104,89	-R\$ 388,98
out-16	R\$ 108.567,33	R\$ 77.363,72	5,00%	R\$ 1.047,48	1,1746	R\$ 182,86	30	R\$ 369,10	49	R\$ 602,87	R\$ 2.202,31
set-16	R\$ 250.896,35	R\$ 222.403,73	5,00%	R\$ 4.120,27	1,1755	R\$ 723,14	30	R\$ 1.453,02	50	R\$ 2.421,71	R\$ 8.718,14
ago-16	R\$ 318.619,84	R\$ 227.617,21	5,00%	R\$ 4.352,44	1,1792	R\$ 779,75	30	R\$ 1.539,66	51	R\$ 2.617,42	R\$ 9.289,27
jul-16	R\$ 115.153,57	R\$ 82.713,11	5,00%	R\$ 1.236,30	1,1867	R\$ 230,82	30	R\$ 440,13	52	R\$ 762,90	R\$ 2.670,14
jun-16	R\$ 219.645,62	R\$ 186.827,68	5,00%	R\$ 3.288,15	1,1923	R\$ 632,23	30	R\$ 1.176,11	53	R\$ 2.077,80	R\$ 7.174,30
mai-16	R\$ 145.644,42	R\$ 125.754,37	5,00%	R\$ 2.250,82	1,2040	R\$ 459,08	30	R\$ 812,97	54	R\$ 1.463,34	R\$ 4.986,20
abr-16	R\$ 196.515,15	R\$ 161.824,50	5,00%	R\$ 3.097,29	1,2117	R\$ 655,59	30	R\$ 1.125,87	55	R\$ 2.064,09	R\$ 6.942,84
mar-16	R\$ 215.245,90	R\$ 148.214,57	5,00%	R\$ 2.515,56	1,2170	R\$ 545,87	30	R\$ 918,43	56	R\$ 1.714,40	R\$ 5.694,26
fev-16	R\$ 299.900,05	R\$ 274.562,40	5,00%	R\$ 5.457,50	1,2286	R\$ 1.247,36	30	R\$ 2.011,46	57	R\$ 3.821,77	R\$ 12.538,10
jan-16	R\$ 181.119,76	R\$ 158.015,65	5,00%	R\$ 2.847,56	1,2471	R\$ 703,66	30	R\$ 1.065,37	58	R\$ 2.059,71	R\$ 6.676,31
dez-15	R\$ 371.640,10	R\$ 352.725,60	5,00%	R\$ 7.267,48	1,2583	R\$ 1.877,44	30	R\$ 2.743,48	59	R\$ 5.395,50	R\$ 17.283,89
nov-15	R\$ 280.437,17	R\$ 229.189,37	5,00%	R\$ 3.635,26	1,2723	R\$ 989,89	30	R\$ 1.387,55	60	R\$ 2.775,09	R\$ 8.787,79
out-15	R\$ 343.006,78	R\$ 316.205,27	5,00%	R\$ 6.397,88	1,2821	R\$ 1.804,83	30	R\$ 2.460,81	61	R\$ 5.003,65	R\$ 15.667,18
TOTAIS	R\$ 8.144.334,85	R\$ 5.852.408,72		R\$ 64.988,37		R\$13.559,39		R\$28.617,83		R\$45.834,97	R\$ 153.000,56

Tabela 2.0 – Planilha de cálculo de ISS retificada



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



QUANTO À DISCORDÂNCIA DA ALÍQUOTA APLICADA PELA AUTORIDADE FISCAL

A impugnante discorda da alíquota aplicada pela Autoridade Fiscal na planilha apresentada na defesa anterior, referente ao processo nº 600917, para redução da diferença do valor recolhido e informa que a alíquota informada na coluna “Alíquota Informada” é que deveria ser utilizada como correta ao invés da coluna “Alíquota Correta” que foi aplicada pela Autoridade Fiscal.

Tal argumento não merece prosperar. Analisando a planilha desenvolvida por Autoridade Fiscal, onde é apresentado os dados em período mensal, constata-se que a coluna “Alíquota Informada” é a alíquota apresentada na nota fiscal de serviço em determinado mês e a coluna “Alíquota Correta” é a alíquota que, sob a ótica do Fisco Municipal, é a que deveria ser apresentada na nota fiscal de serviço.

Pois bem, sabe-se que, nos casos de substituição tributária, o dever de pagamento do ISS informado na nota fiscal passa a ser do substituto tributário e, portanto, tanto a base de cálculo quanto a alíquota do imposto devem estar corretamente declarados na nota fiscal de serviço pelo contribuinte.

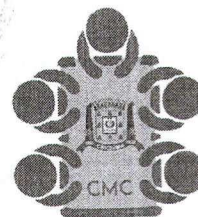
Para os optantes do Simples Nacional, o Art. 18 da Lei do Simples Nacional traz o regramento necessário para a determinação da alíquota mensal de ISS, a qual está **diretamente relacionada ao faturamento acumulado nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)** e ao tipo de serviço prestado. Assim, a adoção de alíquotas incorretas nas notas fiscais de serviços impacta diretamente no valor de ISS a ser recolhido pelo substituto, podendo ser este menor ou até mesmo maior do que aquele corretamente devido.

Para que a alíquota informada na nota fiscal de serviço esteja correta, é necessário que o contribuinte utilize a ferramenta “Declaração de Faturamento” e preencha mensalmente o faturamento no sistema Livro Eletrônico / Fly E-Notas antes da emissão de qualquer nova nota fiscal em um novo mês, sob pena de resultar em informações de alíquotas incorretas nas notas fiscais.

Em decorrência de o contribuinte não ter informado o faturamento no sistema Livro Eletrônico / Fly E-Notas, como, por exemplo, nos anos de 2015 e 2016, onde não foi encontrado nenhuma informação a respeito do faturamento, constata-se que as alíquotas apresentadas nas



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



notas fiscais de serviço estão informadas incorretamente e, portanto, os valores de ISS foram recolhidos a menor pelo substituto tributário.

Diante do exposto, não acolho o pedido do contribuinte na adoção da coluna “Alíquota Informada” na planilha desenvolvida pela Autoridade Fiscal, visto que tal coluna apresenta a alíquota informada na nota fiscal de serviço pelo próprio contribuinte.

QUANTO À REDUÇÃO DE MULTA E JUROS APLICADOS PELA AUTORIDADE FISCAL

A impugnante solicita também que “sejam reduzidos os índices de multa e de juros aplicados para a elaboração da notificação, por trata-se de equívoco na retenção do ISS a menor e não de uma sonegação e/ou má fé, para se utilizar de alíquota inferior a devida”.

E ainda, expressa que “vem recolhendo o tributo ISS desde o advento desta notificação, ou seja, a partir de 2020, os recolhimentos tem sido realizados regularmente pela alíquota normal sem nenhuma redução de insumos (mercadorias utilizadas na prestação de serviços) a que a empresa tem direito, comprovando mais uma vez que nunca houve má fé ou sonegação quanto ao recolhimento do imposto devido”.

Primeiramente, é importante destacar que, conforme o inciso II e III do artigo 78 do Código Tributário Municipal, em se tratando de notificação fiscal, aplica-se multa de mora sobre o valor do débito corrigido monetariamente de acordo com as seguintes circunstâncias:

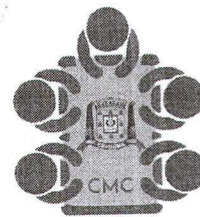
II - de 3% (três por cento) ao mês, até atingir o limite de 30%, quando se referir a débitos lançados através de notificação fiscal, proveniente de evasão fiscal;

III - de 100% (cem por cento) quando se referir a débitos lançados através de notificação fiscal, proveniente de fraude e/ou omissão que visem à sonegação de tributos.

Analisando o caso concreto dos fatos praticados pelo contribuinte, não foi identificado elementos suficientes que pudessem evidenciar a existência de fraude e/ou omissão que visem à



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



sonegação do tributo, cuja multa de mora é de 100%. Destarte, foi aplicado 30% de multa de mora pela Autoridade Fiscal, que é o menor percentual previsto pela legislação tributária.

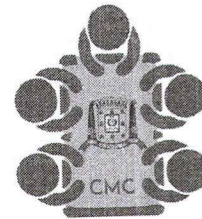
Fundamental esclarecer que não se aplica o inciso I do artigo 78 do CTM ao caso concreto, que é a multa de mora de até 15% sobre o valor do débito corrigido monetariamente, pois tal percentual de multa é aplicado nos casos em que o sujeito passivo recolhe o débito espontaneamente ou que o débito seja decorrente de notificação de decisão administrativa, cujas situações não se originam da ação de notificação fiscal.

Adicionalmente, um ponto que merece destaque nesta seção é a conduta contínua do contribuinte na emissão de notas fiscais de serviços sem a correta dedução relativa às peças e partes empregadas nos serviços prestados na base de cálculo de Imposto sobre Serviço, uma vez que tais peças e partes empregadas ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Realizando uma leitura atenta do Parecer Fiscal feita por autoridade responsável pela notificação fiscal e enviada ao contribuinte via e-mail no dia 1º de fevereiro de 2021, nota-se claramente que a principal razão que levou a autoridade fiscal a praticar a revisão de ofício da notificação fiscal, mesmo que intempestivamente interposta a defesa do impugnante em relação a notificação inicial, foi justamente a necessidade na dedução das mercadorias da base de cálculo de ISS, uma vez que tal fato foi relatado pelo próprio contribuinte na defesa intempestiva.

Ora, se tal fato foi relatado pelo próprio contribuinte sabendo que tais mercadorias poderiam deduzidas na base de cálculo de ISS da notificação fiscal, então o porquê da conduta reiterada na emissão de nota fiscal de serviço sem a correta dedução na base de cálculo pelo próprio contribuinte, mesmo com o Parecer Fiscal inicial sinalizando a revisão de ofício por conta da ausência daquela informação? Ainda mais que, por equívoco da impugnante, foi enviada uma nova planilha de materiais não relacionados na defesa anterior, e que seja considerada tal planilha para a nova dedução da base de cálculo do ISS? Para que tal planilha fosse aceita pelo Fisco Municipal, foi necessário a emissão de um novo Parecer Fiscal indicando a necessidade de a impugnante comprovar com o que constava na planilha através das notas de aquisição de materiais informados e/ou relatório da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina que comprovasse a sua compra.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



Isso reforça que tais deduções de mercadorias tem suma relevância ao contribuinte na redução no valor de lançamento de ISS da notificação fiscal.

Assim, causa certa estranheza a alegação da impugnante relatar 1) que nunca houve má fé ou sonegação quanto ao recolhimento do imposto e 2) que vem continuamente recolhendo o ISS desde o advento da notificação fiscal sem a dedução de mercadorias na base de cálculo de ISS. Tudo isso leva a crer na tentativa de o contribuinte reduzir a multa aplicada pela Autoridade Fiscal.

Urge ressaltar que, caso não aplicada corretamente a dedução de materiais da base de cálculo do imposto nas notas fiscais de serviço, sujeita-se à lavração de auto de infração contra o contribuinte, em função da infração a dispositivos regulamentares da legislação tributária municipal – vide artigo 131 do CTM:

Art. 131 Verificada a infração a dispositivos regulamentares da legislação tributária, que não implique, diretamente, em evasão de tributos devidos ao Município, será lavrado, contra o infrator, auto de infração.

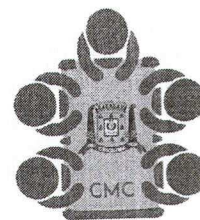
Reforça-se que o papel do Fisco Municipal é, precipuamente, averiguar o cumprimento da legislação tributária e o correto recolhimento de tributos. Destarte, oriento novamente ao contribuinte para que seja informado corretamente a dedução de mercadorias na base de cálculo do imposto nas notas fiscais de serviço, afim de evitar procedimento fiscal por não cumprir a correta obrigação acessória.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço a impugnação e acolho PARCIALMENTE o pedido do contribuinte na dedução de materiais na base de cálculo do imposto, reduzindo o valor de lançamento de ISS de R\$ 173.425,15 para R\$ 153.000,56 referente à Notificação Fiscal nº 010/2020.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



RECURSO DE OFÍCIO

Como a decisão prolatada exonera o contribuinte ou responsável do pagamento de tributo e multa cujos valores originários são superiores a 100 UFMs, encaminho os autos para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme determina o artigo 156 da LC 287/18.

Intime-se o requerente para ciência da decisão.



MUNICIPIO DE CRICIUMA
SECRETARIA DA FAZENDA

VINICIUS KOERICH ESPINDOLA
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57180

b

Criciúma - SC, 27 de abril de 2021